

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA ADITIVA Nº 133/2023

À MENSAGEM Nº 9.064/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**ACRESCENTA O §4º AO ARTIGO 14, DO
PROJETO DE LEI Nº 41/2023, ORIUNDO
DA MENSAGEM Nº. 9.064/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

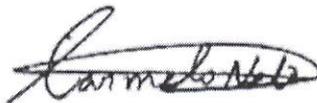
Art. 1º - Fica acrescido o §4º ao artigo 14, do Projeto de Lei nº. 41/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.064/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

§4º Fica vedada a destinação de recursos para eventos educativos, esportivos, culturais e religiosos que promovam ações de apologia ao aborto e de sexualização infantil.

Art. 2º - Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023.



**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, prevendo a correta destinação de recursos públicos, de acordo com os princípios constitucionais.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**